

Sistema Prisional Brasileiro e Migrantes: desafios do trabalho do/a assistente social

Brazilian Prison System and Migrants: Challenges of the social worker's work

Fabiana Luiza Negri*
Mirela de Castro**

Resumo: O artigo objetiva analisar a realidade vivida pelos migrantes privados de liberdade no sistema prisional catarinense e o trabalho do/a assistente social. A pesquisa fundamenta-se na perspectiva crítico-dialética, buscando desvelar a realidade, suas determinações e contradições, tendo como principais referências teóricas: Gramsci, Wacquant e Yamamoto. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, exploratória, iniciada por um estudo bibliográfico e documental, seguido de uma pesquisa de campo por meio de entrevistas com migrantes privados de liberdade. Os resultados revelam que a situação dos migrantes é especialmente fragilizada, visto que seus direitos fundamentais são restringidos, dada as dificuldades de comunicação e de acesso às políticas públicas, bem como pelo seu isolamento social. Mostrou-se fundamental pautar o trabalho do/a assistente social no projeto ético-político do Serviço Social, assim, o profissional precisa elaborar estratégias de articulação com diferentes profissionais e entidades para instituir ações direcionadas à defesa dos direitos humanos e à justiça social.

Palavras-chave: Encarceramento de Migrantes. Estado Penal. Serviço Social.

Abstract: The article aims to analyze the experiences of migrants deprived of liberty within the Santa Catarina prison system and to examine the work of social workers in this context. Grounded in a critical-dialectical perspective, the research seeks to uncover reality's underlying determinations and contradictions, drawing on the theoretical frameworks of Gramsci, Wacquant and Yamamoto. This qualitative, exploratory study began with a bibliographic and documentary review, followed by field research involving interviews with incarcerated migrants. The findings reveal the heightened vulnerability of migrants, whose fundamental rights are further restricted, due to challenges in communication, limited access to public policies, and social isolation. The study underscores the importance of anchoring social workers' efforts in

* Doutora e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduada em Serviço Social pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó. Professora Adjunta do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. E-mail: fabiana.negri@ufsc.br

** Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: mireladedcastro1@hotmail.com



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

the ethical-political framework of Social Work. It emphasizes the need for professionals to develop collaborative strategies with various professionals and organizations to promote actions aimed at defending human rights and social justice.

Keywords: Incarceration of Migrants. Penal State. Social Work.

Recebido em 15/05/2024. Aceito em 10/10/2024.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o expressivo aumento do fluxo migratório nos últimos anos, a temática da população carcerária migrante ganha destaque no cenário contemporâneo, e seu estudo apresenta relevância considerando as complexas questões que envolvem a privação da liberdade desses sujeitos e a garantia de seus direitos no sistema prisional brasileiro, que tem configurado um espaço de ataque aos direitos sociais e humanos. Ao serem privados de liberdade, os migrantes não perdem apenas o direito à liberdade, mas também outros direitos fundamentais, o que os sujeita a um tratamento degradante e à perda de sua própria identidade.

O encarceramento se apresenta na sua complexidade como uma expressão da questão social, ou seja, resultado das desigualdades engendradas na sociedade capitalista (Iamamoto, 2008), necessitando, portanto, de respostas do Estado. Segundo Gramsci, o Estado possui uma

[...] tarefa educativa e formativa, cujo fim é sempre o de criar novos e mais elevados tipos de civilização, de adequar a “civilização” e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção [...] (Gramsci, 2011, p. 23).

Nessa perspectiva, o encarceramento emerge como resposta de adequação dos sujeitos à ordem capitalista, que necessita instituir mecanismos de controle da força de trabalho e das “perigosas desordens urbanas” (Wacquant, 2012). O sistema prisional brasileiro, em particular, é reconhecidamente um local insalubre, com péssimas condições de vida, superlotação, violências e falta de recursos, pois é concebido como espaço de castigo e punição, ou seja, não basta retirar a liberdade, é preciso imprimir o sofrimento e a desumanização. Esta realidade aponta a importância de reflexões acerca da temática, especialmente por tratar-se de um espaço sócio-ocupacional do Serviço Social.

Diante deste contexto, a finalidade do presente artigo é analisar a realidade vivida pelos migrantes privados de liberdade no sistema prisional catarinense e os desafios do trabalho do/a assistente social. A hipótese norteadora da pesquisa que resultou neste trabalho foi a de que não existe um serviço de assistência adequado aos migrantes privados de liberdade, os quais são frequentemente invisibilizados em virtude de um reiterado isolamento, em razão do desconhecimento do idioma e da legislação vigente. Nesse sentido, a atuação profissional do Serviço Social enfrenta desafios significativos na garantia dos direitos dessa população.

O trabalho apresentado integra os estudos do projeto de extensão desenvolvido junto aos/às assistentes sociais do sistema prisional de Santa Catarina, que tem como título “Formação para

Assistentes Sociais do Sistema Prisional Catarinense” e é executado pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. O processo investigativo resultou em um trabalho de conclusão de curso, sendo a pesquisa submetida ao Comitê de Ética da Universidade com parecer de aprovação sob nº 6.296.051.

A pesquisa fundamenta-se na teoria social crítica, buscando desvelar a realidade social, suas determinações, contradições e mediações existentes, e possui natureza qualitativa de tipo exploratória, realizada a partir de um estudo bibliográfico e documental nos relatórios do Sistema de Políticas Penais Brasileiro (SISDEPEN) e Relatório de Informações Penais (RELIPEN) da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), seguido de uma pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas com 16 migrantes privados de liberdade da Penitenciária Estadual de Florianópolis.

O artigo divide-se em três partes: a primeira trata da análise conjuntural do Estado penal e a criminalização da pobreza como mecanismo de controle da classe subalterna; a segunda traz reflexões acerca das condições de vida dos migrantes no sistema prisional, com destaque para as vivências na Penitenciária Estadual de Florianópolis; e por fim, a última parte analisa o trabalho do/a assistente social mediante este contexto.

ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

O Estado Penal se configura nas relações sociais do modo de produção capitalista, mais especificamente, na ampliação de medidas e políticas punitivas que foram sendo instituídas historicamente. Para compreender esse processo histórico, nosso ponto de partida é o modelo fordista-keynesiano de produção, instaurado como resposta à crise do capital no pós-Segunda Guerra Mundial, e que propôs a familiarização do trabalhador com longas horas de trabalho, não exigindo habilidades manuais e estimulando a produção em massa para um consumo em massa (Harvey, 2003). O Estado assumiu um papel importante na elaboração de políticas fiscais e econômicas, com ênfase no investimento em infraestrutura no setor público. Passou a desenvolver uma intervenção mais incisiva nas políticas sociais, provendo à classe trabalhadora acesso à saúde, educação, habitação e assistência social, além de incidir na criação de postos de trabalho e diretamente nos acordos salariais, configurando uma fase denominada de pleno emprego e caracterizando o chamado Estado de Bem-estar Social.

Contudo, entre 1965 e 1973 estabeleceu-se uma nova crise estrutural do capital¹ devido à queda da taxa de lucro e à estagnação na circulação de produtos em decorrência da superprodução, exigindo a criação de novos nichos de mercado. Isto desencadeou a crise do modelo fordista-keynesiano, instituindo-se, assim, a chamada reestruturação produtiva, e consolidando-se uma ofensiva contra o trabalho protegido e organizado (Alencar; Granemann, 2009). Surgiu o que Harvey (2003) denominou de “acumulação flexível”, que se caracterizou pela flexibilização dos processos de trabalho, dos mercados, dos produtos e padrões de consumo, envolvendo rápidas reconfigurações dos padrões tanto entre setores como entre regiões geográficas. As transformações operadas pela reestruturação produtiva intensificaram a competitividade, flexibilizaram os direitos sociais e fragmentaram a classe trabalhadora, resultado do ataque e desconstrução da identidade coletiva com a desmobilização e desmonte do movimento sindical.

¹ As crises são cíclicas, fenômeno intrínseco e estrutural ao próprio sistema capitalista, não sendo fases estranhas, doenças, mas períodos do próprio desenvolvimento capitalista, formas em que se manifesta a queda tendencial da taxa média de lucros (Montaño, 2012, p. 283).

A mundialização do capital, que se configurou pela centralização de gigantescos capitais financeiros, pela liberalização e desregulamentação, passou a ser apresentada como necessária para a solução da crise do capital. Emergiu a lógica da transnacionalização e da financeirização da economia, e igualmente a ampliação do investimento em tecnologia (Chesnais, 1996). Os Estados nacionais passaram a criar condições favoráveis para o aumento da produtividade das grandes indústrias. A acumulação flexível, aliada ao modelo ideopolítico neoliberal, tornou-se a estratégia de sustentação para a recuperação do capital e, para isso, foram estabelecidos menores volumes de produção, rápidas mudanças nas linhas produtivas, baixo nível de estoques, elevado controle de qualidade e descentralização da produção pelo estímulo às terceirizações.

No que concerne ao Estado, este assumiu papel preponderante na implementação das contrarreformas trabalhista, previdenciária, tributária e administrativa, visando garantir superávit e contenção de gastos em políticas sociais (Alencar, Granemann, 2009). Seguindo os preceitos neoliberais propostos no “Consenso de Washington”, os Estados nacionais assumem a defesa da privatização de empresas estatais, da redução da proteção social, da transferência da gestão das políticas sociais à sociedade civil, assim como o desmonte do serviço público de qualidade. Para Wacquant (2008, p. 8), existe um “elo entre reestruturação neoliberal e a punição: o ‘Consenso de Washington’ sobre a desregulamentação econômica e a retração do Estado de Bem-estar foi ampliado para abranger o controle do crime punitivo porque a ‘mão invisível’ do mercado necessita do ‘punho de ferro’ do Estado penal”.

Mediante esse contexto, a lógica do capital passou a se orientar pela expulsão do trabalho vivo do processo produtivo, investindo cada vez mais em tecnologias e na financeirização da economia, e assim, o desemprego assumiu caráter crônico e global. Nessa direção, a força de trabalho supérflua e contínua se torna elemento necessário para ampliação do capital, o que caracteriza o encarceramento como uma estratégia central para manter grandes contingentes de força de trabalho no exército industrial de reserva.

Sob o ponto de vista de Wacquant (2008), o Estado penal emerge nessa conjuntura, em que as medidas repressivas do Estado se ampliam em detrimento das políticas de proteção social. Na consolidação do modelo neoliberal, os aparatos estatal, policial e jurídico se organizam para aumentar políticas de repressão, pautando-se na culpabilização das classes subalternas por sua condição de pobreza. O declínio do Estado de Bem-estar Social resultou, assim, em desinvestimentos sociais, desestruturação institucional e aumento da violência, aprofundando o controle das classes trabalhadoras e perpetuando a desigualdade e marginalização dos estratos mais vulneráveis, tratando-se assim de um mecanismo de controle social em resposta à crise do capital.

A conversão das classes dominadas à ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e fortalecimento do Estado penal (Wacquant, 2008, p. 96).

Portanto, as transformações estabelecidas com o modelo neoliberal resultaram na destituição das seguranças provenientes da proteção social do Estado e impulsionaram as políticas que priorizaram o campo repressivo e punitivo como respostas às expressões da questão social². Na perspectiva de Yazbek (2021), no continente latino-americano,

²Para Yamamoto (2008, p. 160-161), “[a] questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. [...] apreender a questão social

[...] a questão social vai expressar os traços comuns da longa história de dependência do continente, que o condiciona: a colonização imposta, a questão indígena, as lutas pela independência, o escravismo, a luta pela terra, o desrespeito aos trabalhadores, a opressão às mulheres, as desigualdades com suas múltiplas faces [...] (Yazbek, 2021, p. 20).

Nos países periféricos em especial, o Estado penal emerge como resposta ao aprofundamento das desigualdades sociais, as quais são resultado da ampliação da produtividade, da superexploração, da precarização do trabalho, do aumento do desemprego. Nessa direção, o Estado penal, por meio da estigmatização e da criminalização, exerce um domínio sobre a vida social, consolidando estruturas de poder e controle que serão potencialmente prejudiciais para determinados segmentos da sociedade. Consequentemente, sanções jurídicas são impostas àqueles vistos como riscos à sociedade ou que desafiam as normas estabelecidas. O Estado penal, portanto, se estrutura para “disciplinar e supervisionar os pobres sob uma filosofia de comportamentalismo moral, e um sistema penal expansivo e dispendioso” (Wacquant, 2012, p. 17).

De acordo com Bueno (2021), prevalece a lógica de um Estado forte em seus mecanismos de controle e de coerção, potencializado com a significativa ampliação dos discursos de ódio, em que o encarceramento aparece como a alternativa mais adequada para conter as consequências geradas pelo desemprego em massa, pela fome e a miséria. Desse modo, o Estado burguês utiliza como estratégia na construção de sua hegemonia a criação de consenso e coerção, ou seja, nas palavras de Gramsci (2005, p. 84), “[...] o Estado que é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo, para moldar a massa popular segundo o tipo de produção e a economia de um dado momento)”, mas também como sociedade civil que cria “[...] o consenso ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamentalmente dominante à vida social [...]” (Gramsci, 2010, p. 21). No contexto brasileiro, o consenso e a coerção sempre estiveram presentes na constituição da sociedade e do Estado, pois são eles que alicerçam a hegemonia da classe dominante para que mantenham o controle da população.

Assim, o encarceramento, além de garantir um contingente de força de trabalho como superflua, tem se configurado como uma estratégia importante para garantir que a “classe perigosa”, composta pela classe em situação de vulnerabilidade, sobretudo, a população majoritariamente constituída por jovens, negros, periféricos e com baixa escolaridade, permaneça sob o controle do Estado (Oliveira, 2023). Nessa perspectiva, o Estado penal se configura como um modelo de “gerenciamento penal da marginalidade”, visto que aplica a coerção na sociedade como forma de “controlar as crescentes desigualdades e marginalidade urbanas nas metrópoles” (Wacquant, 2012, p. 07).

A criminalização da pobreza tornou-se mais evidente, o aparato repressivo e jurídico ganhou mais força, e as políticas de “lei e ordem” ganharam espaço, resultando em mais prisões, aumento de penas e criminalização de certos comportamentos sociais, especialmente entre as classes subalternas³. Na ausência de políticas de proteção social, a classe subalterna se torna

é também capturar as múltiplas formas de pressão social, de reinvenção da vida [...] considerada como expressão das desigualdades inerentes ao processo de acumulação e seus efeitos [...] é inscrita na própria natureza das relações sociais capitalistas com expressões espalhadas em todas as dimensões da vida em sociedade”.

³Basta observarmos a PEC 45/2023 aprovada pelo Senado em 16/04/2024, em tramitação no Congresso Nacional, que altera o Artigo 5º da Constituição Federal para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins, em que a PEC define que “a lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

vulnerável, e perpetua-se a desigualdade social e a ideia de que os pobres são culpados por sua condição de pobreza. Como expõe Montaño (2012), historicamente vinculou-se a pobreza a questões culturais, morais, psicológicas e comportamentais dos próprios indivíduos, nunca estruturais do sistema social, e seu enfrentamento inclui uma intervenção psicologizante, moralizadora e controladora. Portanto, “o pensamento neoliberal ainda concebe o pauperismo como um problema individual-pessoal” (Montaño, 2012, p. 276), devendo ser equacionado ou pela filantropia, com pouca participação do Estado, ou por meio de coerção e repressão.

No Brasil, historicamente a noção de pobreza esteve vinculada à ideia de indivíduos impossibilitados, desclassificados, indigentes e “vadios”, especialmente aqueles que não tinham acesso ao trabalho. Na formação sócio-histórica brasileira, desde o período do Império com a escravização, a população negra foi vista como indolente e preguiçosa e, portanto, o tratamento desumano e de violência sempre foram tolerados. Com a abolição da escravidão, essa população passou a viver nas periferias sem nenhum tipo de proteção estatal: pelo contrário, com as políticas higienistas dos séculos XIX e XX, cresceu no imaginário social a noção de “classes perigosas” (Oliveira, 2019), ficando esta população relegada ao tratamento estigmatizante e repressivo.

A imigração no Brasil serviu de maneira incisiva para constituir a força de trabalho assalariada, enquanto a população negra foi excluída, constituindo o exército industrial de reserva, um dos suportes do modo de produção capitalista, visto que o capitalismo necessita desses trabalhadores supérfluos. Nem mesmo a República superou a visão de criminalização dos pobres: o que se consolidou no país foram políticas de repressão e violência, que mantiveram a discriminação e o preconceito sobre esta população, por ser considerada um público de medidas de segurança pública.

Os pobres foram sistematicamente empurrados para as periferias sem acesso a políticas sociais, sempre associados à criminalidade por serem considerados como um perigo social. “A pobreza era associada a uma ‘degradação moral’ e vista como uma epidemia cujo contágio era considerado inevitável” (Oliveira, 2019, p. 110), lógica que se perpetuou na sociedade brasileira. Nessa mesma direção, o modelo neoliberal adotado pelo Brasil, a partir da década de 1990, aprofundou a desigualdade, resultado do desenvolvimento das forças produtivas em que, pautado na superexploração da classe trabalhadora, garante a acumulação capitalista, mas gera as expressões da questão social, como o pauperismo, o desemprego, a fome e a violência, sobretudo para a população negra e moradora das periferias urbanas.

Na atualidade, reforça-se a noção de que pobreza se vincula diretamente com o crime, o que exigiria uma “limpeza social”, ou seja, imprime-se a eliminação desses sujeitos para garantir a ordem e a segurança para a classe burguesa, na medida em que se estimula a percepção de que a “miséria gera violência, e, portanto, o sentimento de medo e insegurança para as chamadas classes médias; [...] retoma-se a ideia de que questão social é caso de polícia” (Oliveira, 2019, p. 113). Nessa perspectiva, na lógica do Estado penal, o sistema prisional tem operado o controle social sobre os corpos da população pobre, negra, jovem e periférica como mecanismo disciplinador, o que se confirma de acordo com o relatório do 15º Ciclo do SISDEPEN/SENAPPEN, o qual aponta que 30,45% das pessoas privadas de liberdade são brancas, 51,59% pardas e 16,71% negras e outros totalizam 1,25%. Assim, somando as pessoas pardas e negras, chega-se a 68,30%, portanto, a maioria das pessoas privadas de liberdade se encontra neste grupo étnico-racial. Para este grupo, consolidam-se ações punitivas pela ampliação dos poderes da polícia, especialmente nas infrações que envolvem as drogas, o aceleração de processos judiciais e a expansão da prisão como depósito (Wacquant, 2008).

O Estado burguês penal, com o apoio da mídia comercial, tem promovido a ampliação do arcabouço jurídico-normativo e político-institucional, difundindo junto à sociedade civil a concepção ideopolítica de que o recrudescimento das medidas repressivas são necessárias para que se possa garantir a segurança. Nesse sentido, o Estado penal, conforme Wacquant (2008), desenvolve o papel de promover as condições econômicas e sociomorais para garantir um projeto político de disciplinamento da classe trabalhadora, controlando a insurgência dos grupos subalternos.

Em suma, a criminalização da pobreza, como estratégia da classe burguesa, subsidia a constituição do Estado penal. Contudo, destaca-se que a pobreza é parte intrínseca do modo de produção capitalista, e sua criminalização é utilizada para “justificar” as ações punitivas do Estado, pela ampliação dos sistemas de justiça e militarização da segurança pública, assim como pela legislação que fornece o alicerce legalista das ações repressivas do Estado penal. Assim sendo, a população em situação de vulnerabilidade, incluindo-se os migrantes, tem sido alvo direto e sistemático das ações repressivas, com a finalidade de mantê-los sob o controle do Estado burguês.

OS MIGRANTES E O SISTEMA PRISIONAL: “A VIDA DE UM DETENTO”

A migração é o deslocamento de indivíduos de uma região para outra, podendo se tornar uma mudança definitiva ou não. Surge como uma reação necessária em que as pessoas buscam enfrentar determinadas situações que lhes são desfavoráveis, em consequência de conflitos armados, instabilidades políticas, condições de extrema pobreza e desastres naturais, ou mesmo por se sentirem atraídos por possibilidades de acesso ao trabalho e condições melhores de vida.

Ao longo de sua história, o Brasil passou por momentos distintos em relação ao fluxo migratório, partindo da migração forçada de pessoas escravizadas desde o século XVI, passando pela migração europeia mediante o projeto de branqueamento da população e consolidação do capitalismo à brasileira, chegando à intensificação do controle migratório pela fixação de uma cota de entrada de migrantes, na tentativa de barrar a entrada de pessoas doentes, com deficiência, ciganos e analfabetos, entre outras condições, conforme Decreto nº 24.215 de 9 de maio de 1934. A partir das últimas duas décadas, houve um aumento nos fluxos migratórios para o Brasil, inicialmente oriundo de países da América do Sul e, posteriormente, de países africanos e da América Central, como resultado do modo de produção capitalista que acentua a segregação socioterritorial, amplia a fome, o desemprego e a miséria, assim como amplifica conflitos e disputas, expulsando as pessoas de seus países.

Vale destacar que, no Brasil, em 19 de agosto de 1980, foi aprovada a Lei nº 6.815, que “define a situação jurídica do ‘estrangeiro’⁴ e cria o Conselho Nacional de Imigração”. Além de estabelecer a organização de uma política de migração, que instituiu as formas de admissão, entrada, impedimentos e documentos necessários, direcionava a política para o controle dos migrantes, em atenção à política de segurança nacional, tendo em vista que o país vivia sob o comando da ditadura cívico-militar. A doutrina de segurança nacional foi um mecanismo utilizado pelo Estado para esconder sua essência antidemocrática, instituindo um “estado de guerra permanente” contra um suposto inimigo, e cumpriu a função pedagógica de quebrar resistências e impor o medo (Padrós, 2017). Com esse viés, a legislação para os migrantes se configurou de forma desatualizada, controladora e restritiva, não atendendo às mudanças dos contextos migratórios posteriores, levando a dificuldades nos processos de regularização para muitos migrantes.

⁴De acordo com Sayad (1998, p. 243), “[...] estrangeiro é uma definição jurídica de um estatuto – refere-se àquele que está apenas de passagem; migrante é antes de tudo uma condição social – aquele que se instalou, mesmo que provisoriamente”. Por isso, neste artigo optou-se por utilizar o termo migrante.

Com a Constituição Federal de 1988, essa política passou a ter outra direção, na medida em que emergiu uma nova ordem jurídica, garantindo direitos fundamentais a brasileiros e migrantes, em concordância com tratados internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, em 2017 aprovou-se a Lei nº 13.445 de 24 de maio - Lei de Migração, que regulamenta a entrada e estada de migrantes e visitantes no país e instituiu políticas para o emigrante. Ela estabelece direitos aos migrantes em território brasileiro, pautando-se no repúdio à xenofobia, ao racismo e a todas as formas de discriminação, representando um grande avanço para esta política.

No que se refere ao sistema prisional brasileiro, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão responsável por coordenar e formular políticas que garantam os direitos e a assistência aos migrantes que estejam cumprindo pena no Brasil. A Portaria nº 199, de 09 de novembro de 2018, que trata do regimento interno do DEPEN, aborda diretrizes para o acolhimento humanitário de migrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de crises humanitárias internacionais, bem como define a disponibilização de documentos e a garantia dos direitos civis e sociais e do acesso à saúde, educação e assistência social.

No entanto, o sistema prisional brasileiro se constituiu historicamente como uma forma de punição, sem efetivamente estabelecer políticas que incidissem nas condições de vida dos sujeitos privados de liberdade. As unidades penitenciárias emergiram com a finalidade de controle e retenção, distantes de uma proposta socioeducativa e pedagógica, o que impacta diretamente as condições de encarceramento, tanto para brasileiros como para migrantes. Na atualidade, o que se presencia é um ambiente de celas, grades, trancas e pavilhões divididos por níveis de segurança, em que vivem as pessoas privadas de liberdade sem espaço adequado para convivência, uma vez que a superlotação configura a realidade de todas as unidades penitenciárias, conforme se constata no quadro abaixo:

Quadro 1 – Pessoas privadas de liberdade em celas e número de vagas

Ano	Nº de Pessoas Encarceradas	Nº de Vagas	Déficit de Vagas
2020	672.697	455.113	217.584
2021	679.577	467.569	212.008
2022	648.692	477.056	171.636
2023	650.822	489.075	161.747

Fonte: Dados do SISDEPEN/SENAPPEN, sistematizados pelas autoras (2024).

Embora se registre uma queda no déficit de vagas a cada ano, este índice mantém-se alto no sistema prisional brasileiro, chegando a uma média nos últimos quatro anos de 190.743 vagas insuficientes, o que leva o Brasil a ter penitenciárias com condições estruturais precárias, inadequadas e insalubres, expondo os sujeitos encarcerados a condições desumanas de sobrevivência e perpetuando a reprodução da violência e das violações de direitos. Configura-se uma persistente ausência de planejamento e políticas que superem a lógica punitivista e que enfrente as questões estruturais do sistema prisional brasileiro e, com isso, consolida-se uma visão simplista de compreender as prisões como mero depósito, pois são vistas como um fim em si mesmo – assim, o encarceramento se torna a última resposta, a solução final (Nascimento, 2022; Machado, Sloniak, 2015). Esta compreensão estimula o desinvestimento e barra a criação de políticas que garantam direitos e possibilitem a reconstrução da vida das pessoas privadas de liberdade, mantendo as condições precárias de todo o sistema.

Ademais, constata-se igualmente o crescimento do número de pessoas encarceradas: de acordo com a de coleta de dados do SISDEPEN/SENAPPEN, no ano de 2014, havia 622.202 pessoas no sistema penitenciário e outras prisões no país, e atualmente tem-se 852.010 pessoas no sistema prisional, o que evidencia que a atual política, aquiescida pelo Estado penal, tem promovido o encarceramento em massa, especialmente pela forma como o Brasil conduz a denominada “guerra às drogas”. O gráfico a seguir demonstra essa progressão nos últimos dez anos:

Gráfico 1 – Quantidade de pessoas no Sistema Penitenciário e outras prisões



Fonte: Dados do SISDEPEN/SENAPPEN, sistematizados pelas autoras (2024).

Destaca-se que, com a implementação da “Lei de drogas” em 2006, e com a instituição da política de “guerra às drogas”, o número de encarcerados no Brasil tem se expandido progressivamente a cada ano. Essa política identifica o portador de substâncias ilícitas como sujeitos perigosos, o que justificaria o seu aprisionamento, cabendo às autoridades policial e judicial definir se este sujeito se caracteriza como traficante ou usuário, a depender do que tais autoridades definirão como quantidade mínima – condição que poderá se agravar com a aprovação da PEC 45/2023. Nesse sentido, a política instituída teve um impacto desproporcional nas comunidades marginalizadas, aprofundando as desigualdades já existentes e perpetuando o ciclo de discriminação, na medida em que a população encarcerada é composta majoritariamente por homens, jovens, negros, de baixa escolaridade e residentes das periferias (SISDEPEN/SENAPPEN, 2023).

Em dezembro de 2023, segundo o 15º Ciclo do SISDEPEN/SENAPPEN, no Brasil havia 2.376 migrantes privados de liberdade, já no Sistema Prisional Catarinense, de um total de 28.344 pessoas privadas de liberdade, 109 eram migrantes⁵.

O campo investigativo da pesquisa foi a Penitenciária Estadual de Florianópolis (PEF), que em 2023 abrigava em média 1.529 pessoas do gênero masculino⁶, com uma superlotação seguindo a realidade do sistema prisional brasileiro, visto que a unidade oferece 1.387 vagas. Conforme registrado no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), o perfil das pessoas privadas de liberdade na PEF é de idades entre 20 e 50 anos, de baixa renda e pouca escolaridade, entre analfabetos e com ensino fundamental incompleto, com vínculos familiares fragilizados

⁵ Relatório semestral da SENAPPEN referente ao período entre julho a dezembro de 2023.

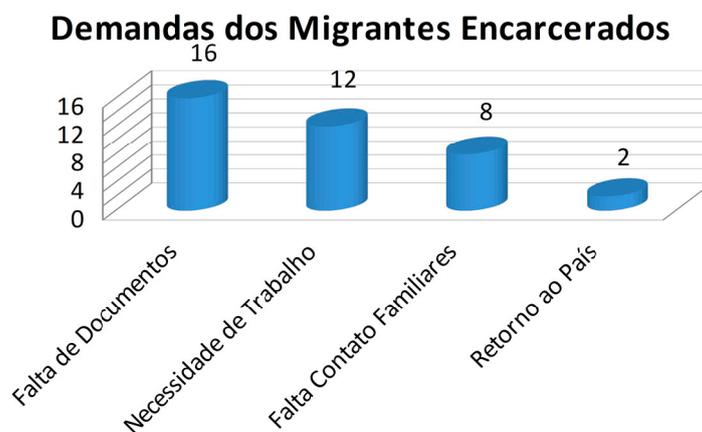
⁶ Conforme autodeclaração que consta nos registros no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).

ou rompidos, e a infração penal que mais motivou o encarceramento foi o crime de tráfico de substâncias ilícitas. Em 2023, havia dezesseis migrantes provenientes de nove países: quatro do Uruguai, dois da Colômbia, três da Venezuela, dois da Argentina, um do Haiti, um da Espanha, um de Portugal, um do Peru e um do Paraguai.

A caracterização do perfil dos migrantes que se encontram em privação de liberdade na PEF, de acordo com a pesquisa, sinaliza que 56% têm entre 18 e 28 anos e 44% entre 29 e 47 anos, indicando que em sua maioria são indivíduos jovens com potencial para participação nas esferas política, econômica e cultural de seus países. Todos se identificam com o gênero masculino. Quanto à raça/cor, diferentemente da população carcerária brasileira, 50% dos migrantes são brancos, 37,5% são pardos e negros e 12,5% não informaram. No que concerne à escolaridade, 56% possuem ensino médio completo, 25,3% possuem ensino fundamental completo e 18,7% possuem ensino superior completo, indicando, de certo modo, uma alta escolaridade. Constatou-se que 87,5% dos entrevistados possuíam trabalho informal no Brasil antes de ingressarem no sistema prisional, portanto, sem acesso a direitos trabalhistas ou previdenciários, e relataram que seu trabalho no Brasil era em restaurantes, padarias ou na construção civil como pintores e pedreiros. Os migrantes privados de liberdade respondem, em sua maioria, segundo o SISP, por crime de tráfico de entorpecentes⁷ – em busca de melhores condições financeiras, muitos se tornam “mulas”, transportando entorpecentes em operações transnacionais.

Nas entrevistas, os migrantes sinalizaram suas principais barreiras, como a dificuldade de acesso a documentos (carteira de identidade, cadastro de pessoa física, passaporte e outros); a necessidade de acessar o mercado de trabalho; a falta de contato com familiares; a dificuldade de retornar ao país de origem; e a dificuldade de compreender o idioma (português). Ressalta-se que a dificuldade em estabelecer a comunicação com as outras pessoas privadas de liberdade tem como consequência o isolamento social. A pesquisa identificou as principais demandas dos migrantes privados de liberdade, apresentadas no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Demandas dos migrantes privados de liberdade



Fonte: Elaboração das autoras (2024).

As principais demandas identificadas na pesquisa indicam que a regularização de documentos é prioritária, visto que 100% dos migrantes ou não têm consigo nenhum de seus documentos, ou possuem apenas um, geralmente insuficiente para acessar os serviços; estes documentos

⁷De acordo com Ganem (2017), “o tráfico internacional de drogas lidera o ranking de crimes, com mais de 70% dos presos”.

significam a possibilidade de acessar serviços, programas e a regularização de sua situação no Brasil. A segunda principal demanda apontada pelos pesquisados é a busca por trabalho: para 75% dos migrantes, acessar o mercado de trabalho é uma forma de manter-se no Brasil e, desta maneira, sentirem-se seguros, no entanto, a maioria trabalhou na informalidade, em postos de trabalho mais precarizados, demarcando a contradição que se expressa no mundo do trabalho. Como terceira demanda, 50% dos migrantes sinalizaram a falta de contato com familiares, o que torna sua situação ainda mais vulnerável, tanto pelo isolamento como pela insegurança em resolver sua situação. Com isso, a fragilização desses vínculos dificulta o retorno ao seu país de origem, sendo este o desejo de 12,5% dos migrantes entrevistados.

Para os migrantes, essas limitações abrangem barreiras de idioma e de cultura, prejudicam a comunicação e o entendimento de seus direitos e obrigações legais, provocam o afastamento de suas famílias e ocasionam o isolamento social, instituindo-se, assim, uma separação de suas redes de apoio, o que resulta em problemas de saúde física e mental. Ademais, os migrantes pesquisados relataram a precariedade das instalações físicas da detenção, incluindo superlotação e falta de higiene, o que os leva a sobreviver em condições insalubres e incide diretamente na sua condição de saúde e convivência social.

As instituições prisionais frequentemente operam sob restritas medidas de segurança devido à sua natureza, o que gera desafios para a implementação de programas de assistência e apoio aos migrantes detidos. Destaca-se como entraves as questões burocráticas e procedimentos de entrada e autorização para a realização de certas atividades, o que acaba atrasando ou impedindo o acesso a serviços e direitos. Ainda que a Lei de Execução Penal (LEP) n° 7.210, aprovada em 11 de julho de 1984, tenha previstas em seu escopo estratégias para o atendimento de pessoas privadas de liberdade, tanto para brasileiros quanto para migrantes, como “ressocialização”, atividades laborais, cursos profissionalizantes, serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros, o que se constata no cotidiano das prisões é que o disposto legalmente não se efetiva de fato. Para Faceira, Lemos e Silva (2022), agrega-se à legislação uma visão restritiva das políticas sociais no sistema prisional:

Contraditoriamente, a mesma legislação que representa a ampliação dos direitos humanos possui intrinsecamente uma concepção positivista da assistência, considerando o direito como benefício e condição necessária para a ‘harmônica integração social’ dos presos (Faceira; Lemos; Silva, 2022, p. 150).

Trata-se de uma legislação funcionalista que compreende as pessoas privadas de liberdade como disfuncionais, que precisam ajustar-se à sociedade. Portanto, a LEP apresenta um caráter focado na segurança a partir de uma concepção punitivista, subjugando a concepção de cidadania (Faceira; Lemos; Silva, 2022), o que acaba por reforçar a perspectiva de favor e benemerência das políticas sociais instituídas dentro do sistema prisional. Nessa direção, prevalece no país o investimento em equipamentos e estratégias punitivas, dado que a pauta de segurança tem sido apresentada de forma recorrente como o maior problema da contemporaneidade e, portanto, o encarceramento seria a solução adequada para o controle das expressões da questão social que reverberam na realidade social.

A ausência de políticas de atendimento à população privada de liberdade é o que se apresenta historicamente no sistema prisional brasileiro, contudo, no caso de pessoas migrantes privadas de liberdade, essa ausência se potencializa, visto o isolamento em que vivem, a dificuldade de comunicação por ter pouca compreensão do idioma, a distância de seus familiares e a dificuldade em acessar suporte jurídico. Desse modo, as barreiras com que os migrantes privados de liberdade

se defrontam cotidianamente impactam negativamente sua capacidade de exercer seus direitos legais, tanto para buscarem assistência consular ou para acessarem serviços públicos essenciais, como cuidados de saúde, educação e assistência social. A combinação dos desafios dentro da instituição prisional e das políticas migratórias e sociais pouco eficientes reforça a complexidade da situação enfrentada pelos migrantes privados de liberdade, bem como a necessidade de uma abordagem coordenada, colaborativa e interdisciplinar que supere a perspectiva do favor, a fim de garantir o pleno respeito aos seus direitos.

O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NA PENITENCIÁRIA: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

O sistema prisional integra o que se denomina, no Serviço Social brasileiro, de campo sociojurídico da atuação profissional. É um espaço sócio-ocupacional do/a assistente social em que sua inserção “data da própria origem da profissão” (CFESS, 2014). É no sistema prisional que se cumprem as execuções penais e disposições impostas às pessoas privadas de liberdade, associadas à política de “ressocialização” instituída pela Lei de Execução Penal (LEP, 1984). Importa destacar que as ações desenvolvidas por assistentes sociais neste campo de atuação nem sempre condizem com suas atribuições e competências, conforme definido pela Lei 8.662/93, assim como se distanciam do próprio escopo de sua formação, dada a concepção das políticas instituídas no sistema prisional. No âmbito da LEP estão as políticas de atendimento (educação, saúde, assistência social, trabalho etc.) que são operacionalizadas por equipes multidisciplinares, das quais os/as assistentes sociais fazem parte.

O/A assistente social é chamado a atuar de diversas formas, desde a produção de laudos e pareceres para assessorar a decisão judicial de progressão de regime; a participação nas comissões de classificação e triagem nos conselhos de comunidade e nas comissões disciplinares; o acompanhamento das atividades religiosas, entre outros (CFESS, 2014, p. 65).

O sistema prisional brasileiro se insere administrativamente em variadas estruturas: em Secretarias de Justiça, Segurança Pública, Execução e Ressocialização, Administração Penal e Socioeducativa, Administração Penitenciária etc. Em Santa Catarina, o órgão responsável pela gestão do sistema prisional é a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e as atividades e políticas direcionadas às penitenciárias estão sob a responsabilidade do DEPEN. Conforme o RELIPEN/SENAPPEN de dezembro de 2023, no Brasil registram-se 1.511 assistentes sociais, e em Santa Catarina conta-se com 67 assistentes sociais no sistema prisional, sendo onze profissionais efetivos/as concursados/as, sete terceirizados/as e 49 assistentes sociais contratados/as por admissão em caráter temporário (ACT). Na PEF, o Setor Social, como é denominado na sua estrutura organizacional, conta com três assistentes sociais, uma concursada em cargo efetivo e duas com contratos de ACT.

As assistentes sociais da PEF intervêm diretamente no atendimento às demandas das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, migrantes ou não, mediante solicitação⁸, especialmente nas orientações, presencialmente ou por telefone, visando a ampliação de direitos de cidadania. Auxiliam no acesso aos benefícios previdenciários e bancários e viabilizam visitas familiares e

⁸ A abordagem para a comunicação das pessoas privadas de liberdade com o Serviço Social ocorre por meio de memorandos, documentos em que o usuário apresenta suas necessidades uma vez por mês.

conjugais, realizando cadastros, confecção de carteirinha e agendamento de visitas. Ademais, prestam orientações em conflitos familiares, realizam encaminhamento para atendimento hospitalar e odontológico, providenciam documentos de identificação, realizam orientações e encaminhamentos quando do falecimento de usuário ou familiar e solicitam escolta quando necessário para o deslocamento até o cartório para o acesso a documentos (registro de nascimento, reconhecimento de paternidade, casamento e procuração). As demandas mais recorrentes nos memorandos enviados pelas pessoas privadas de liberdade são: solicitação de vagas de trabalho ou de estudo em projetos desenvolvidos dentro da penitenciária, contato com advogado e apoio para acesso a atendimento de saúde (Duarte, 2022; Espindola, 2021).

A LEP (1984), em seu artigo 22, prevê que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. As ações previstas na Lei incluem o conhecimento de diagnósticos, relato dos problemas das pessoas privadas de liberdade, promoção de recreação, orientação aos presos e familiares, assim como providenciar documentos e acesso a benefícios previdenciários e a seguro por acidente de trabalho. Como se constata, a Lei delimita a concepção de política de assistência social a ações segmentadas de cunho assistencialista. Ao compararmos o que estabelece a LEP e as ações desenvolvidas na Penitenciária, conforme descrito, constata-se que há certa congruência. No entanto, ao cotejarmos estas ações com as competências e atribuições previstas na Lei 8.662/1993, que regulamenta a profissão do Serviço Social, observa-se um afastamento dos preceitos normativo-legais sobre a atuação profissional. Para Silva e Coutinho (2019, p. 138):

Tem-se em presença um vasto leque de funções e atividades desenvolvidas, que se moldam de acordo com o local de trabalho e os processos formativos das equipes de trabalho. Cabe ao profissional identificar perante as demandas os objetos de atuação e formular sua intervenção, tendo em vista as atribuições e as competências profissionais e, por meio de seus instrumentais de trabalho, elaborar sua proposta de intervenção.

Portanto, ainda que as condições institucionais e o processo formativo tenham incidência nas escolhas e nas formulações de respostas que os/as assistentes sociais desenvolvem, é o/a profissional que define sua intervenção, a qual deve estar fundamentada nas competências e atribuições profissionais, sobretudo porque as competências se relacionam a um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções e atribuições do profissional, dirigindo-se a consecução dos objetivos, princípios e diretrizes do Serviço Social. Assim sendo, a realidade vivenciada pelos/as assistentes sociais aponta para a necessidade de se reafirmar as competências e atribuições previstas na Lei 8.662/1993, assim como não se afastar dos princípios do projeto ético-político profissional. Deve-se buscar a superação dos processos de institucionalização e ações burocratizadas, suplantando tendências ao tecnicismo e às intervenções de mero ajuste dos sujeitos, pois a LEP, “em linhas gerais, trabalha na perspectiva de ajustamento social” (Silva; Coutinho, 2019, p. 136).

Diante do histórico de superlotação, de ambientes precarizados e insalubres e de um espaço em que a segurança se sobrepõe, o sistema prisional demanda que os/as assistentes sociais desenvolvam um trabalho que cumpra as previsões legais da LEP (1984) e que não interfira no cotidiano de segurança da Penitenciária, o que denota uma intervenção profissional com autonomia relativa (Iamamoto, 2008). Uma vez que instituição se fundamenta na perspectiva punitiva, tratando-se de um ambiente hostil que perpetua a violação de direitos, tem-se um campo contraditório de atuação profissional. É neste contexto que trabalham os/as assistentes sociais,

atuando diariamente com demandas institucionais, das pessoas privadas de liberdade (brasileiras ou migrantes) e da própria profissão. Diante dessa realidade que se impõe, o Serviço Social pode trabalhar para manter a ordem social reproduzindo práticas coercitivas, ou pode criar estratégias que viabilizem os direitos sociais, civis e humanos na lógica da defesa da cidadania. Para assumir este segundo caminho, é fundamental que os/as assistentes sociais conheçam

[...] profundamente as razões de existência e ampliação do aprisionamento; seu caráter servil à sociedade de classes; seu perfil discriminatório em torno das punições; suas repercussões no âmbito das famílias, das populações periféricas/suburbanas, do controle sobre comportamentos, vidas e corpos de milhões de pessoas (Ruiz, 2022, p. 124).

Assim sendo, na direção do projeto ético-político profissional, os/as assistentes sociais têm um papel importante na problematização e na contraposição ao Estado penal, colocando-se contra toda forma de discriminação, preconceito e repressão na lógica punitivista e desumanizadora. Nas palavras de Vasconcelos (2015, p. 101),

[...] somente como intelectuais comprometidos e qualificados, referidos necessariamente pelo projeto profissional, poderemos portar um potencial acelerador, estimulador, provocador, problematizador das lutas sociais [...] contribuindo para o acesso às políticas sociais e para o avanço das lutas econômico-sociais.

No entanto, é essencial destacar que as condições de trabalho dos/as assistentes sociais nas penitenciárias são precárias e marcadas pela falta de recursos humanos, materiais, financeiros, de estrutura e por um sério comprometimento de sua autonomia (Duarte, 2022; Espindola, 2021).

Neste espaço sócio-ocupacional, configuram-se disputas e correlações de força em que a hierarquia preconiza as relações de trabalho, incidindo diretamente no trabalho profissional. Além disso, destacam-se as relações contratuais que, como visto, para a maioria dos/as profissionais são relações precarizadas, uma vez que 74% dos/as assistentes sociais da PEF possuem contratos de ACT, somados a 10% de profissionais terceirizados/as e apenas 16% de concursados/as, o que os expõe a toda sorte de pressão. Desse modo, “a condição de trabalhador assalariado, regulada por um contrato de trabalho, impregna o trabalho profissional de dilemas da alienação e de determinações sociais que afetam a coletividade dos trabalhadores” (Iamamoto, 2008, p. 215). Porém, mesmo diante de tanta contradição, são os/as assistentes sociais que viabilizam os direitos às pessoas privadas de liberdade, cabendo a eles/elas a defesa intransigente dos direitos humanos e a luta pela garantia da proteção social como direito de todos.

Ainda que neste espaço sócio-ocupacional se configure um terreno denso de tensões e contradições, o/a profissional “resguardando sua relativa autonomia na condução do exercício profissional supõe potenciá-la mediante um projeto profissional coletivo impregnado de história e embasado em princípios e valores radicalmente humanistas [...]” (Iamamoto, 2008, p. 219), que consubstancie um trabalho voltado à cidadania e à garantia dos direitos sociais e humanos. Dito isso, o/a profissional deve assumir a direção social do projeto ético-político do Serviço Social, atuando na promoção e expansão da proteção social, no fortalecimento do vínculo familiar das pessoas privadas de liberdade, na articulação com a rede de serviços intersetoriais, na busca pela justiça social e na eliminação de toda e qualquer forma de preconceito, e para tanto, deve ter clareza de suas atribuições e competências diante dos enfrentamentos institucionais com compromisso ético-político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o Estado penal se configura como expressão do processo de formação sócio-histórica do país, em que se consolida a lógica da subalternização e utilização contínua da violência como forma de controle da classe trabalhadora, no intuito de consolidar o capitalismo dependente, tanto na instituição da superexploração da classe subalterna como na negação da proteção social universal. A perspectiva analítica aqui elaborada indica que o Estado penal se caracteriza pela violência do Estado, com a ampliação de estratégias jurídicas, policiais e políticas com a finalidade de manter o controle sobre os pobres, e o faz por meio da criminalização dos jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade e que vivem na periferia.

Desse modo, a política de encarceramento em massa se direciona a uma parcela da sociedade considerada perigosa e caracterizada como “delinquência juvenil” atrelada à “violência urbana” (Wacquant, 2011) e, neste contexto, amplia-se a quantidade de pessoas privadas de liberdade. Portanto, é essencial tecermos reflexões e tomarmos posicionamentos radicalmente críticos e contrários ao Estado penal. A problemática do sistema prisional no contexto brasileiro se revela como uma questão complexa, especialmente em relação aos migrantes, que apresentam demandas que ao não serem atendidas implicam na restrição de seus direitos, tendo em vista as dificuldades com que se deparam em seu cotidiano no cárcere. Os principais obstáculos enfrentados por esses indivíduos incluem dificuldades de acesso aos seus documentos, questões de comunicação devido à barreira do idioma, tratamento discriminatório por serem migrantes e falta de acesso a benefícios prisionais e políticas sociais, o que ocasiona isolamento social. Essas dificuldades refletem os desafios gerais do sistema prisional brasileiro, que se configura por problemas como superlotação, más condições de vida, violência e falta de recursos.

No âmbito do Serviço Social, é preciso pautar a luta antipunitivista, criticando a violência do Estado, a fragmentação, focalização e seletividade das políticas sociais e a instituição de políticas punitivistas que se fundamentam “no endurecimento da intervenção penal” (Wacquant, 2011, p. 26). O desafio do trabalho dos/as assistentes sociais no sistema prisional consiste tanto na capacidade de decifrar a realidade e construir respostas capazes de efetivar e preservar direitos sociais e humanos, quanto no enfrentamento do Estado Penal. Na concepção de Yamamoto (1991, p. 25), “a profissão é um produto sócio-histórico, que adquire sentido e inteligibilidade na dinâmica societária da qual é parte e expressão”. É justamente a compreensão desse cenário que estabelece limites e possibilidades para o exercício profissional, assim, é preciso considerar a existência das correlações de forças e as condições precarizadas de trabalho, que impactam o exercício profissional.

Mediante essa percepção crítica e fundamentados/as em suas atribuições e competências, conforme a Lei 8.662/1993, os/as assistentes sociais devem elaborar estratégias e ações que viabilizem o acesso às políticas sociais, serviços e benefícios que promovam a proteção social dos migrantes privados de liberdade. O trabalho profissional requer uma direção ético-política fundamentada na defesa dos direitos humanos, a partir de uma intervenção que se pautar na elaboração de um diagnóstico e planejamento de ações que incluam as demandas das pessoas privadas de liberdade. Faz-se fundamental, ainda, estabelecer alianças com outros profissionais que qualifiquem a intervenção na contramão de requisições conservadoras.

Na finalização deste estudo, ressaltamos a importância de que os princípios dos direitos humanos orientem a intervenção profissional, assegurando o respeito à dignidade e à cidadania das pessoas migrantes privadas de liberdade. Além disso, destacamos a necessidade de estabelecer parcerias e alianças com outras instituições e profissionais que compartilhem desses valores,

fortalecendo assim a luta por justiça social e a garantia dos direitos dos migrantes. Portanto, o trabalho do/a assistente social deve se referenciar no projeto ético-político do Serviço Social, reafirmando os princípios e valores que orientam a profissão e construindo estratégias de articulação com entidades e instâncias legais para instituir ações pautadas nos direitos humanos e na justiça social.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Mônica M. T.; GRANEMANN, Sara. Ofensiva do Capital e Novas Determinações do Trabalho Profissional. *Revista Katalysis*, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 161-169, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802009000200005/11114> Acesso em: 30 nov. 2023.

BRASIL, **Lei nº 6.815. Estatuto do Estrangeiro**, de 19 de agosto de 1980. Brasília-DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 7.210. Lei de Execução Penal**, de 11 de julho de 1984. Brasília-DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL, **Lei nº 8.662. Lei de Regulamentação da Profissão**, de 7 de junho de 1993. Brasília – DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm Acesso em: 09 abr. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.445. Lei de Migração**, de 24 de maio de 2017. Brasília-DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL, **Portaria nº199. Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional**, de 09 de novembro de 2018. Brasília-DF: Ministério da Segurança Pública/Gabinete do Ministro, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/organogramas/regimento-interno-unidades/15_ri-depen.pdf Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL, **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45**. Altera o Artigo 5º da Constituição Federal, para prever como mandado de criminalização a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins. Brasília: Congresso Nacional – Senado, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160011> Acesso em: 02 mai. 2024.

BUENO, Cibelle D. C. O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo. *Rev. Katálysis*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 177-187, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/75254/45920> Acesso em: 28 nov. 2023.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. Tradução: Silvana Finzi Foá, São Paulo: Xamã, 1996.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social (Brasília-DF) (org.). **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico**: subsídios para reflexão. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf Acesso em: 09 abr. 2024.

DUARTE, Betânia A. M. A pandemia de COVID-19 e seus impactos no sistema prisional catarinense: a burocracia como empecilho ao direito de visita. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Florianópolis SC: Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2022. Disponível

em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/245711/TCC%20Bet%c3%a2nia%20Abrunhoza.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 13 nov. 2023.

ESPINDOLA, Bárbara. A atuação profissional das Assistentes Sociais na Penitenciária Estadual de Florianópolis e os impactos da pandemia. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Florianópolis SC: Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229985/TCC%20Barbara%20Espindola.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 17 nov. 2023.

FACEIRA, Lobelia S.; LEMOS, Amanda S.; SILVA, Dara S. As Contradições e os Desafios da Política de Assistência Social no âmbito da Execução Penal. CONCEIÇÃO, João R.; RUIZ, Jefferson Lee de S. (Orgs.), **Serviço Social e Prisões: dimensões e desafios profissionais**. Campinas: Saberes e Práticas, 2022.

GANEM, Pedro M. Única Prisão para Estrangeiros no Brasil reúne 86 nacionalidades e ensina português. In: **Jusbrasil**. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/unica-prisao-para-estrangeiros-no-brasil-reune-86-nacionalidades-e-ensina-portugues/449223399> Acesso em: 06 nov. 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Cartas do Cárcere**. Tradução: Luiz Sérgio Henrique e Carlos Nelson Coutinho (Orgs.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 02, 2005.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere: Os intelectuais. O Princípio Educativo**. Jornalismo. 5ª ed. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 02, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere: Maquiavel notas sobre o estado e a política**. 4. ed. Tradução: Luiz Sérgio Henrique, Marco Aurélio Nogueira e Carlos Nelson Coutinho (Org.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 03, 2011.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. 12ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2003.

IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**, 8ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 1991.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

MACHADO, Bruno A.; SLONIAK, Marcos A. Disciplina ou Ressocialização? racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 189-222, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GRDHyzZHXmQsJCSy5Mnb9nh/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 05 fev. 2024.

MONTAÑO, Carlos. Pobreza, “Questão Social” e seu Enfrentamento. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 110, p. 270-287, abr./jul., 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsh/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 08 nov. 2023.

NASCIMENTO, Stephany. Sistema Carcerário brasileiro: a realidade das prisões no Brasil. Florianópolis: **POLITIZE**, 10 de março, 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-carcerario-brasil/> Acesso em: 23 nov. 2023.

OLIVEIRA, Laura F. Questão Social e Criminalização da Pobreza: o senso comum penal no Brasil. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, v.17, n. 43, p. 108-122, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/42505/29820> Acesso em: 07 nov. 2023.

OLIVEIRA, Inaê S. Reflexões sobre o Estado Penal no Brasil. **Revista GeSec**, São Paulo, v. 14, n. 4, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/2018/1027> Acesso em: 02 fev. 2024.

PADRÓS, Enrique S. América Latina: Ditaduras, Segurança Nacional Terror de Estado, **Rev. História e Luta de Classes**, p. 43-49, 2017. Disponível em: <http://dev.historiaelutadeclases.com.br/upload/arquivo/2017/11/5b2543f8edbbd140abe2a3b3f859f08d7163e89f> Acesso em: 24 nov. 2023.

RELIPEN, **Relatório de Informações Penais**. 15º Ciclo. Brasília DF: MJSP, dez. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf> Acesso em: 05 abr. 2024.

RUIZ, Jefferson Lee S. É possível um mundo sem prisões? Reflexões sobre liberdade, esquerdas e atuação do Serviço Social. In: CONCEIÇÃO, João R.; RUIZ, Jefferson Lee S. (Orgs.), **Serviço Social e Prisões: dimensões e desafios políticos e profissionais**, Campinas: Saberes e Práticas, 2022.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: Editora USP, 1998.

SISDEPEN/SENAPPEN, **Sistema Nacional de Informações Penais**. 15º Ciclo, Brasília-DF: MJSP, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/> Acesso em: 08 mar. 2024.

SILVA, André L. A.; COUTINHO, Wellington M. **O Serviço Social dentro da prisão**. (Coleção Temas Sociojurídicos), São Paulo: Cortez, 2019.

VASCONCELOS, Ana Maria. **A/O Assistente Social na Luta de Classes: projeto profissional e mediações teórico-práticas**. São Paulo: Cortez, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 2ª ed. Tradução: André Telles, Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. A Tempestade Global da Lei e Ordem: sobre punição e neoliberalismo. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 20, n. 41, p. 7-20, fev. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cwDVVsRGJJHXWx58qFsnbdn/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 08 fev. 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. Expressões da Questão Social Brasileira em Tempos de Devastação do Trabalho. **Revista Temporalis**, Brasília-DF: ABEPSS, ano 21, n. 42, jul./dez, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/37164/24536> Acesso em: 22 fev. 2024.